

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 1 de 2

**LEI Nº 998/2022
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022****Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPPM e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 30, inciso I, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPPM.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será subsidiada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando.

Art. 2º. A CMPPM tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

- I** - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- II** - prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- III** - dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- IV** - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- V** - prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- VI** - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- VII** - efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;
- VIII** - Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;
- IX** - Estimular, apoiar, desenvolver e publicar estudos e diagnóstico sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

X - Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas projetos direcionados às mulheres;

XI - Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais e entre esses e o público usuário;

XII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo.

Art. 3º. Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, símbolo CC-035, com **vencimento mensal equivalente a um salário e meio vigente** e com lotação na Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT, que passa a fazer parte integrante da Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 4º. A CMPPM deverá ter a seguinte composição:

I - Coordenadoria Municipal de Política para as Mulheres;

II - Assessoria Técnica;

III - Corpo Administrativo;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT designar servidores para compor o corpo administrativo da CMPPM.

Art. 5º. Ficarão sob a coordenação e supervisão da CMPPM, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 459/2009**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>